



5-Abril-2006

Serviço de origem:

DIVISÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE

Enviada para:

INSPECÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>
DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
COORDENADORES EDUCATIVOS	<input checked="" type="checkbox"/>
AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	<input checked="" type="checkbox"/>
ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS	<input checked="" type="checkbox"/>
ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS	<input checked="" type="checkbox"/>
SINDICATOS	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO:

Avaliação do desempenho do Pessoal Não Docente.

Entrou em vigor em 8 de Março de 2006 o Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março, que adapta o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP) ao Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário.

O sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública foi criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, sendo aplicável o disposto em tais diplomas à avaliação do desempenho do Pessoal Não Docente em tudo o que não estiver regulado no novo decreto regulamentar.

Abrange todos os não docentes independentemente do título jurídico da relação de trabalho – funcionários, agentes e contratados, desde que o respectivo contrato seja por prazo superior a seis meses – incluindo os não docentes pertencentes aos quadros das autarquias locais que prestam serviço nos estabelecimentos da educação pré-escolar.

Por despacho de 28 de Março de 2006 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, estabelecem-se as orientações que seguem relativas aos procedimentos de avaliação do desempenho a efectuar em 2006.

Até ao fim de Maio de 2006, o dirigente máximo de cada escola ou agrupamento de escolas deverá convocar e reunir o Conselho de Coordenação da Avaliação, constituído nos termos do artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março, para exercer, designadamente, a competência atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Até ao fim de Maio de 2006, os avaliadores deverão definir objectivos e fixar o número de competências comportamentais aos respectivos avaliados para o período de Junho a Dezembro de 2006.

A definição de objectivos e respectiva ponderação e a fixação do número de competências comportamentais e respectiva ponderação deverá obedecer aos princípios estabelecidos pelos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

São avaliadores os que estão identificados pelos n.º 3 a n.º 8 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março.

A avaliação do desempenho relativa ao período de Junho a Dezembro de 2006, a efectuar no início de 2007, abrangerá todo o serviço prestado e não avaliado entre Maio de 2005 e Dezembro de 2006.

Os modelos de impressos das fichas de avaliação do desempenho são os que foram aprovados pela Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio.

O DIRECTOR-GERAL



Diogo Simões Pereira